

## **EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO PARA O AUDIOVISUAL LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO.**

Este Edital é incentivado por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que garante apoio financeiro do Governo Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

Conhecida como Lei Paulo Gustavo, a Lei é uma homenagem a Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros, ator, humorista, diretor, roteirista e apresentador brasileiro, que faleceu em 2021 vítima de covid-19 aos 42 anos.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Goiana – Pernambuco.

A Prefeitura Municipal de Goiana, por intermédio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto de regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e do Decreto de fomento nº 11.453 de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação de projetos para o Edital de Fomento Para o Audiovisual que pleiteiam os recursos do Art. 5º e 6º da Lei Paulo Gustavo. O valor disponível para este Edital é de **R\$ 462.832,67** (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e demais anexos que o integram, ficando à disposição dos interessados, para consulta no portal da Prefeitura de Goiana, disponível em: <https://goiana.pe.gov.br/> ou na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO** de projetos de audiovisual por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, proposto por produtores, fazedores, coletivos, grupos ou instituições culturais, pessoa física ou jurídica, para o incentivo das diversas formas de manifestações culturais, das práticas, saberes e fazeres, para a criação e execução dos produtos do **"AUDIOVISUAL"**, do município de Goiana, exceto demais áreas.

### **2. QUEM PODE SE INSCREVER**

2.1 Pode se inscrever neste edital, o fazedor/a da cadeia produtiva da cultura, toda e qualquer pessoa física, grupo, coletivo ou instituição com ou sem CNPJ ou MEI, que adquira ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados no seu referido segmento, sejam eles do Audiovisual, Música, Literatura, Artesanato, Fotografia, Gastronomia, Teatro, Dança, Circo, Artes Visuais e afins, que comprovem efetivamente a realização de suas atividades há, pelo menos, 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital.

2.2 Na hipótese de inscrição, cujo os agentes culturais atuem como grupo ou coletivo cultural sem

constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal; a representação será formalizada na etapa de inscrição com o preenchimento da declaração de representante de grupo, coletivo, associação ou instituição sem CNPJ (**Anexo VII**), assinada por 20% dos integrantes do grupo e acompanhada com o documento de identificação com foto de cada assinante.

### 3. DAS CATEGORIAS, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 462.832,67** (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) com a quantidade de vagas, valores e categorias, distribuídas de acordo com a ampla concorrência, com cota de 20% (vinte por cento) para pessoas negras e pardas e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Nº 11.525/2023. Os outros grupos sociais serão contemplados através de critérios diferenciados de pontuação.

3.2 O valor total distribuído para o inciso I do Art. 6ª para apoio à produção audiovisual é de **R\$ 370.573,90** (trezentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos), a ser distribuído em 04 categorias, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS/AS OU PARDOS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS DA CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I - Produção de curta-metragem (documentário, ficção ou animação)	07	02	01	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
Inciso I - Produção de videoclipe	07	02	01	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
Inciso I - Produção de websérie	02	01	01	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Inciso I - Desenvolvimento de Roteiro	01	01	01	03	R\$ 10.191,30	R\$ 30.573,90
<b>VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO</b>					<b>R\$ 370.573,90</b>	

3.2.1 Para todas as categorias do inciso I o proponente deve encaminhar argumento ou roteiro do projeto audiovisual a ser executado.

3.2.2 Compreende-se para este edital, o apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de **05 até 15 minutos**, de [ficção, documentário, animação e etc].

3.2.3 Compreende-se por **documentário**, filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa.

3.2.4 Compreende-se por **ficção**, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação/criação de seus autores.

3.2.5 Compreende-se por **animação**, filmes que apresentem os movimentos das imagens/desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto.

3.2.6 Compreende-se para este edital, o apoio concedido à produção de **videoclipes** de artistas locais com duração de **3 a 6 minutos**, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

3.2.7 Compreende-se por **websérie** uma peça visual, dinâmica e digital criada em capítulos, como séries de *streaming* e TV, mas cuja veiculação é feita exclusivamente na Internet. O conteúdo, portanto, tem episódios que comunicam informações ou contam uma história ao público. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **websérie** com no mínimo **3 episódios de 5 minutos cada**.

3.2.8 Compreende-se por **desenvolvimento de roteiro** um documento narrativo utilizado como diretriz para cinema, programas ou websérie. Roteiros contêm a proposta do filme divididos em cenas numeradas que descrevem os personagens e os cenários.

3.2.9 Para todas as categorias acima, os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.

3.3 O valor total distribuído para o inciso II do Art. 6º para apoio a sala de cinema é de **R\$ 49.731,60** (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a ser distribuído em 01 (uma) categoria, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS/AS OU PARDOS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS DA CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II - Apoio a sala de cinema	-	01	01	02	R\$ 24.865,80	R\$ 49.731,60
<b>VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO</b>					<b>R\$ 49.731,60</b>	

3.3.1 São elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
- c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

3.3.2 Ficam impedidas de concorrer a este edital as salas privadas que obtêm contrato firmado entre a administração pública por meio de "Concessão".

3.4 O valor total distribuído para o inciso III do Art. 6º para capacitação, formação e qualificação para o audiovisual; apoio à cineclubes, realização de festivais ou mostras e apoio a pesquisa sobre o audiovisual é de **R\$ 42.527,17** (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), a ser distribuído em 04 (quatro) categorias, conforme tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS NEGROS/AS OU PARDOS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS DA CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
-----------	--------------------------	------------------------------	-----------------	--------------------------	--------------------	--------------------------



Inciso III - Capacitação, formação e qualificação para o audiovisual	01	01	01	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Inciso III - Apoio à cineclubes	01	01	01	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Inciso III - Realização de mostras de cinema	-	01	-	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Inciso III - Pesquisa sobre o audiovisual	-	01	-	01	R\$ 5.527,17	R\$ 5.527,17
<b>VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO</b>					<b>R\$ 42.527,17</b>	

3.4.1 A categoria: **Capacitação, formação e qualificação para o audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas/cursos, voltadas para profissionais, estudantes e interessados no audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

3.4.2 A **Capacitação, formação e qualificação para o audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes e contendo as seguintes informações:

- I - Atividade da oficina/curso com metodologia de mediação/formação (**ANEXO IX**); e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais que serão os mediadores e formadores.

3.4.3 Para **Apoio a cineclubes**: Entende-se por cineclubes grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Neste edital, o apoio a cineclubes refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

3.4.4 Em caso de **propostas de manutenção de cineclubes**, deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes.

3.4.5 Em caso de **propostas de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

3.4.6 No caso de **propostas de itinerância** de cineclubes deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

3.4.7 O apoio a **mostra audiovisual** tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários, animações e etc., para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções.

3.4.8 A **mostra audiovisual** deverá oferecer acesso gratuito e deverá enviar seguintes informações mínimas:

I - Informações sobre a programação como: período de realização, quantidade de filmes a serem exibidos e local.

3.5 Os valores para execução deste Edital, serão provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo destinados a Goiana e ficarão depositados na conta aberta criada pelo Ministério da Cultura para a Prefeitura Municipal, que transferirá os recursos para as contas dos agentes culturais selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção.

3.6 Os valores previstos neste Edital estão contidos na seguinte reserva orçamentária:

13 392 0289 LEI PAULO GUSTAVO

13 392 0289 2305 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LPG - LEI PAULO GUSTAVO

3.3.50.43.00

3.3.90.31.00

3.3.90.36.00

3.3.90.39.00

4.4.90.52.00

3.7 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### 4. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

4.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- I. Da mesma categoria, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar alguma inscrição, dando prioridade ao remanejamento dos segmentos culturais mais acessados, respeitando a igualdade de oportunidades para todos os segmentos da expressão cultural do município de Goiana;
- II. De outra categoria, analisando se o valor que será remanejado poderá contemplar alguma inscrição de outra categoria.
- III. No caso de não preenchimento total das vagas de uma das categorias destinadas às cotas, estas serão remanejadas entre as vagas específicas, de maneira que o percentual destinado seja alcançado.

#### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 19 de abril a 20 de maio de 2024 até às 16h (horário de Brasília) tanto no formato **online ou presencial**. As inscrições presenciais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, com sede no Cine Teatro Polytheama, localizado no endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000, Centro, Goiana - Pernambuco; no horário das 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.2 O **PROPONENTE** deve encaminhar o formulário de inscrição e demais anexos de acordo com cada categoria e currículo da trajetória cultural com comprovação de atuação de no mínimo 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital, constando data e ano da execução originais, não sendo permitido o acréscimo de informações ou datas digitadas, necessitando que as informações sejam da data da

publicação e emitidos anteriormente, ou seja documentação original, que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação/avaliação neste Edital.

5.3 Os proponentes deverão preencher o Formulário de Inscrição (**ANEXO I**) e informar todos os campos. Para inscrições online, deve-se preencher o formulário de inscrição, salvar em PDF e anexar no formulário online.

5.4 O proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

5.5 As inscrições apresentadas após às 16h, considerando o calendário do edital, não serão avaliadas.

5.6 Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada.

**5.7 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:**

- a) **Formulário de inscrição** com todos os campos devidamente preenchidos (**ANEXO I**);
- b) **Cópia da carteira de identidade com foto (frente e verso)** do proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural com ou sem CNPJ;
- c) **Cópia do CPF** do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural com ou sem CNPJ;
- d) **Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI**, caso o proponente seja pessoa jurídica;
- e) **Declaração de representante para inscrição de grupos, coletivos, associações ou instituições sem CNPJ (ANEXO VII)**, assinada pelos integrantes e anexada a cópia do RG de todos os assinantes da iniciativa representada;
- f) **Cópia dos dados bancários** (cópia do cartão apenas onde aparece os dados de identificação da conta);
- g) **Comprovante de residência de 60 (sessenta) dias anteriores à data da publicação do edital**, caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, deve preencher e declarar residência por meio da autodeclaração de residência (**ANEXO VI**).
- h) **Apresentação do currículo e as comprovações (cópias) da trajetória cultural: contendo comprovações de atuação cultural do proponente individual, mestre ou ainda inscrição na categoria de grupos, com data, mês e ano legíveis, não podendo as datas serem digitadas ou escritas à mão, tampouco editadas**, e que assim comprovem no mínimo 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital; são exemplos de comprovação:
  - 1) Matérias de jornais ou revistas (cópias);
  - 2) Sites e redes sociais, facebook, instagram, youtube e etc. (cópias);
  - 3) Cartazes, folders, programas de shows e afins (cópia);
  - 4) Contratos de apresentação ou prestação de serviço (cópia);
  - 5) Declarações assinadas por outros artistas reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo, ou outros meios de comprovação de atuação cultural (**ANEXO VIII**)



i) **Apresentação do título e/ou matérias que comprovem as pessoas naturais (física) ou grupos registrados como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, caso seja candidatura de Patrimônio Vivo reconhecido pelo Estado;**

j) **Autodeclaração de pessoa negra ou parda, caso o proponente se autodeclare; (ANEXO II).**

l) **Autodeclaração de pessoa indígena, caso o proponente se autodeclare; (ANEXO III).**

m) **Autodeclaração dos demais aspectos afirmativos, caso o proponente se autodeclare; (Anexo IV).**

1) Gênero feminino (mulher cis ou transgênera);

2) Pessoa idosa(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;

3) Pessoas LGBTQIA+;

4) Pessoa com Deficiência (PcD);

5) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);

6) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

o) **Cartas de Anuência/Termo de Permissão** assinados devem ser apresentadas por todos os integrantes da Equipe Principal, exigência dispensável apenas para o proponente do projeto.

5.8 Caso o proponente indique locais/espacos/locação para realização, bem como citem pessoas a serem entrevistadas nos projetos, devem enviar anuência/termo de permissão.

5.9 O proponente deverá sinalizar em qual categoria o projeto está sendo inscrito conforme tabela de distribuição de valores em que o projeto se enquadra. **Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição ou nos anexos solicitados, podem desclassificar o proponente.**

5.10 No caso de grupo artístico não constituído como Pessoa Jurídica (sem CNPJ), será necessário apresentar uma Declaração de Representação assinada pelo grupo, coletivo, associação ou instituição, com 20% (vinte por cento) do total informado na declaração de integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante **(Anexo VII)**.

5.11 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante da atração. O(A) proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar atrações caso não seja parte integrante delas.

5.12 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição que a represente.

5.13 Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem é de responsabilidade do proponente;

5.14 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, incluído obrigatoriamente, o custo previsto para acessibilidade ao produto audiovisual.

## **6. DA ACESSIBILIDADE**

6.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realiza as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional às seguintes medidas:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas;

e VI - a linguagem simples.

6.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4 O proponente deve apresentar em campo específico no formulário de inscrição **(ANEXO I)** a justificativa plausível para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para acessibilidade for inaplicável.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes ações:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que sejam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e



II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

7.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de execução da proposta.

## **8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS RACIAIS**

8.1 Das vagas destinadas neste Edital de Premiação, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) ou pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para autodeclarados(as) indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital.

8.2 Os agentes culturais que, no ato da inscrição, optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverão preencher a autodeclaração (**Anexo II e/ou Anexo III**), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o link: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true>

8.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras ou pardas e indígenas, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.4 Os agentes culturais negros ou pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.6 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.7 As Pessoas Jurídicas podem concorrer às cotas, desde que seu proponente/representante apresente autodeclaração enquanto pessoa negra, parda ou indígena (**ANEXO II e/ou ANEXO III**).

8.8 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.

8.9 O(a) candidato(a) não será considerado(a) na condição de pessoa negra, parda ou indígena, caso não assinalar ou assinar, legalmente, a autodeclaração.

8.10 Os resultados deste Edital, relativos aos(as) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

## **9. DO CALENDÁRIO**

9.1. As inscrições ficarão abertas no período de 19 de abril a 20 de maio de 2024.

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	11 de abril de 2024
Período de impugnação	12 a 18 de abril de 2024
Período de inscrição	19 de abril a 20 maio de 2024
Análise preliminar - documental	21 a 29 maio de 2024
Divulgação da lista preliminar da análise documental	30 de maio de 2024
Período de interposição de recursos do resultado da análise documental	31 de maio a 07 junho de 2024
Análise dos recursos - fase documental	08 a 10 de junho de 2024
Resultado do recurso - fase documental	11 de junho de 2024
Avaliação das inscrições habilitadas na análise documental	12 a 24 de junho de 2024
Divulgação do Resultado Final	25 de junho de 2024
Apresentação de documentação dos contemplados Pessoa jurídica e Pessoa física e assinatura do termo de compromisso de execução cultural	26 de junho a 04 de julho 2024
Período de pagamento	08 a 30 de julho de 2024
Entrega do relatório de execução	Até 30 de novembro de 2024

9.2 As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Goiana ([www.goiana.pe.gov.br](http://www.goiana.pe.gov.br)) e redes sociais (@prefeitura.goiana) e (@culturagoianape).

## 10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS

10.1 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação das inscrições deste Edital, terá no mínimo 05 (cinco) membros pareceristas nomeados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, em Portaria específica.

10.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- Tenham interesse direto na matéria;
- Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 2º grau; e
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4 A comissão de análise se reunirá no período estabelecido no calendário do Edital, preservando os critérios estabelecidos a partir deste regulamento, garantindo os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e equilíbrio na descentralização dos recursos.

10.5 Na análise das inscrições pelos pareceristas, serão habilitados os projetos que obtiverem as maiores notas, respectivamente, de acordo com os seguintes aspectos pontuados de 0 a 10 e de 0 a 20, podendo obter média final de até 100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	NOTA
<p><b>a) Qualidade artística:</b> Relevância cultural/atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual).</p>	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<p><b>b) Qualidade e viabilidade técnica:</b> Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, cronograma e orçamento.</p>	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<p><b>c) Organização do projeto:</b> Título, resumo, argumento, público, justificativa, objetivos e demais anexos obrigatórios relevantes para a análise da proposta.</p>	De 0 (zero) a 10 (dez)
<p><b>d) Visibilidade e repercussão do produto cultural:</b> Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).</p>	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<p><b>e) Currículo do proponente:</b> Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto.</p>	De 0 (zero) a 20 (vinte)
<p><b>f) Aspectos socioeconômicos:</b> Gênero feminino (cis ou transgênera); Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.</p>	0 (zero); 5 (cinco) ou 10 (dez)
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>	<b>100</b>

10.6 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum critério afirmativo, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um critério afirmativo do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo a dois ou mais critérios afirmativos, será atribuída nota 10 (dez).

10.7 Só caberá recurso após a fase de análise documental, não cabendo mais recursos após a divulgação do resultado final;

10.8 Os recursos do resultado da análise documental, deverão ser apresentados no prazo de até 04



(quatro) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação; devendo ser preenchido o **ANEXO X** encaminhados apenas por e-mail: [audiovisual.lpg@goiana.pe.gov.br](mailto:audiovisual.lpg@goiana.pe.gov.br)

10.9 Os recursos, bem como as inscrições apresentados após o prazo do calendário não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, haverá a etapa de avaliação das inscrições; e na sequência do calendário, o resultado final, que será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Goiana: [www.goiana.pe.gov.br](http://www.goiana.pe.gov.br)

10.11 Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:

a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural, através de informações devidamente comprovadas;

b) Melhor organização da inscrição, bem como, desenvolvimento das informações sobre a trajetória artística do/a proponente;

c) Ainda persistindo o empate será considerado/a, o/a proponente com maior idade.

10.12 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original, a fim de incentivar quaisquer outras inscrições.

10.13 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionada, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Serão desclassificadas as inscrições que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

10.15 Serão desclassificados na fase de análise preliminar documental às inscrições cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

10.16 Para fins de comprovação das pessoas ou grupos que sejam registrados como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, através da Lei Estadual nº 12.196, de 02 de maio de 2002, e que estejam situados no município de Goiana-PE, deverão apresentar cópia do título e/ou matérias que atestem o reconhecimento oficial.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas deve ser enviada, em até 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no **ANEXO XIII**.

11.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.

11.3 A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

11.4 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) dias.

11.5 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secretaria de Finanças do Município.

11.6 A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

12.1 É obrigatório constar, no produto audiovisual e em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Ministério da Cultura, Prefeitura Municipal de Goiana e Secretária de Turismo e Desenvolvimento Cultural, conforme material disponível no site oficial da Prefeitura e no site da Lei Paulo Gustavo <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo MINC e pela Prefeitura Municipal.

## **13. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM**

13.1 A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, direitos autorais, direitos de imagem e direitos de exibição em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente selecionado(a).

## **14. ESTÃO IMPEDIMENTOS DE SE INSCREVER NESTE EDITAL**

14.1 Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de inscrições ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural;

14.2 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de inscrição ou na etapa de julgamento de recursos;

14.3 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

14.4 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os proponentes representantes de CNPJ e proponente pessoa física; igualmente, não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente, e na vigência do mesmo Edital, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da pessoa física serão excluídos em qualquer fase do edital, cuja a prioridade será a inscrição do grupo;

14.5 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos da Lei Emergencial, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos subitens do item 14.

14.6 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos subitens do item 14.

14.7 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata os subitens do item 10.

14.8 É vedado o aporte na fruição artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televidas e infomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

## 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa do resultado final, o proponente com inscrição contemplada deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza:

### 15.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)
- V - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pelo órgão fazendário: (<https://www.tinus.com.br/csp/GOIANA/portal/index.csp?627NIOA9532pkTeg94615Bcbd5403kj=QEph58qNJ097rBb73197FZwuo531rHlK2816H6960967wvlx459>)
- VI - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estadual: ([https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrati\\_vaDebitoFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrati_vaDebitoFiscal))
- VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS: (<https://www.fgts.gov.br/Pages/sou-empregador/certificado-de-regularidade-do-fgts-crf.aspx>)
- VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)



### 15.1.3 PESSOA FÍSICA

I – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pi/consultar/>

II - certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pelo órgão fazendário: (<https://www.tinus.com.br/csp/GOIANA/portal/index.csp?627NIOA9532pkTeg94615Bcbd5403kj=QEph58qNJ097rBb73197FZwuo531rHlkN2816H6960967wvlx459>)

III - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estadual:  
[https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_trb\\_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrati\\_vaDebitoFiscal](https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrati_vaDebitoFiscal)

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho:  
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> )

V - Comprovante de residência do proponente. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, o mesmo deve preencher autodeclaração de residência ANEXO V

15.1.4 Comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15.7 O valor será pago em parcela única, em instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente, **Pessoa Física**, como único(a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.

15.8 No pagamento à **Pessoa Jurídica**, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o **MEI - Micro Empreendedor Individual** será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

15.9 Serão aceitas: contas correntes e contas em bancos digitais autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme os constantes no link:  
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

15.10 Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.

15.11 O valor pago ao proponente **Pessoa Física ou Jurídica**, estará isento da tributação municipal, incidindo sobre o valor pago a retenção dos tributos federais na fonte.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital

e seus prazos nos canais formais de comunicação.

16.2 As inscrições deste edital são gratuitas.

16.3 A inscrição apenas seguirá para o pleito após atestado o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.

16.4 As pessoas com deficiência têm assegurado o apoio, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, no Cine Teatro Polytheama, localizado no endereço: Av. Mal. Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, Goiana-PE. CEP: 55900-000, Centro, Goiana - Pernambuco.

16.5 Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.

16.6 O formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.

16.7 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à seleção.

16.8 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.

16.9 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.

16.10 O proponente é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus anexos, pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos constantes em sua inscrição.

16.11 Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, nomeada através do Decreto 013/2024 e pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

16.12 A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.

16.13 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

16.14 A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.

16.15 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail [lpg@goiana.pe.gov.br](mailto:lpg@goiana.pe.gov.br) e pessoalmente na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

16.16 As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.17 As eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail [lpg@goiana.pe.gov.br](mailto:lpg@goiana.pe.gov.br) contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste edital, **item 9**.

16.18 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

16.19 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer

tempo, implicará na desclassificação do proponente.

16.20 O proponente será o único responsável pela veracidade da inscrição e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Goiana de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.21 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.22 As inscrições não contempladas neste edital, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

16.23 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura de Goiana.

16.24 O Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da AMUPE.

16.25 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA OU PARDA**
- ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA**
- ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE ASPECTOS AFIRMATIVOS**
- ANEXO V - CARTA DE ANUÊNCIA/TERMOS DE PERMISSÃO PARA USO DE IMAGEM**
- ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÕES OU INSTITUIÇÕES SEM CNPJ**
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL**
- ANEXO IX - PLANO DE OFICINA OU CURSO**
- ANEXO X - FORMULÁRIO DE RECURSO**
- ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL PESSOA FÍSICA**
- ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL PESSOA JURÍDICA**
- ANEXO XIII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Goiana, 10 de abril de 2024.



**Roberto José Marques Pereira**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural  
Portaria nº 003/2024.